BOLETIM DA AFUSE
Sindicato dos Funcionários e Servidores da Educação do Estado de São Paulo
CNTE CUT

www.afuse.org.br
@afuse.sp
@AfuseSp
Afuse.SP
AfuseSP

APÓS AÇÃO DA AFUSE E DEMAIS ENTIDADES DO FUNCIONALISMO, GOVERNO TERÁ DE RESPEITAR NOVO PRAZO PARA RECADASTRAMENTO

O juiz do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Randolfo Ferraz de Campos, emitiu nesta quinta-feira (7) parecer favorável a ação conjunta civil pública movida pela AFUSE, Apeoesp e SindSaúde-SP, que prorroga o prazo para recadastramento das trabalhadoras e trabalhadores da ativa, aposentados e pensionistas do serviço público paulista.

De acordo com a decisão, inicialmente, o governo terá de fornecer ao menos 80 dias para a realização do procedimento. A gestão estadual tem 72 horas para se manifestar.

Em janeiro deste ano, por meio da Resolução SGGD 01, a Secretária de Gestão e Governo Digital do Estado de São Paulo, divulgou as novas regras para o recadastramento de trabalhadores e trabalhadoras aposentadas.

Porém, além do prazo curto, que se encerraria em 17 de março de 2024, os profissionais tem encontrado muita dificuldade para incluir dados e concluir o processo no sistema que apresenta obstáculos que vão desde a incompatibilidade de dados até a indisponibilidade do reconhecimento facial exigido.

Diante desses obstáculos e sem resposta sobre a prorrogação do prazo por parte do governo Tarcísio de Freitas (Republicanos), a AFUSE uniu-se à Apeoesp e ao SindSaúde-SP para encaminhar com uma ação conjunta e cobrar a indicação de uma nova data e a adequação do sistema.

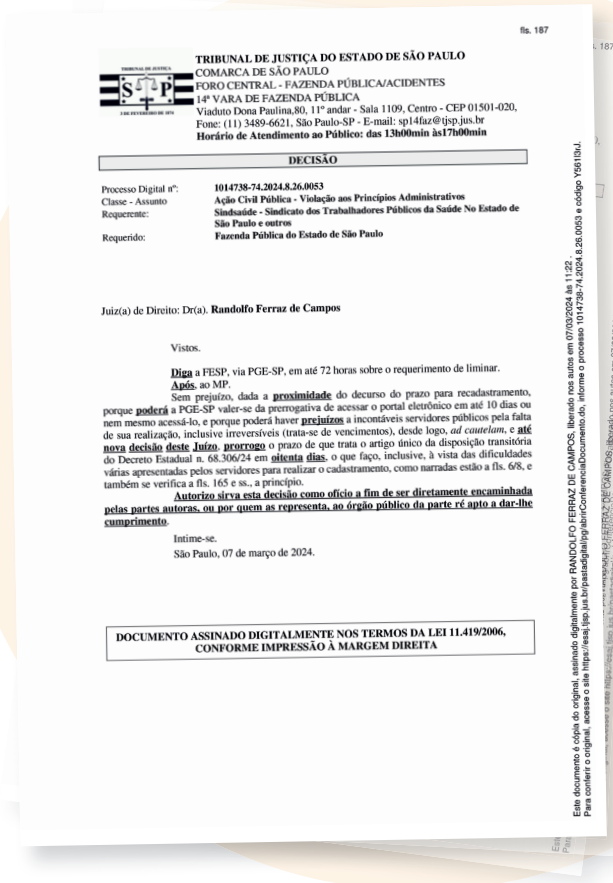

fls. 187

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
14ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
Viaduto Dona Paulina,80, 11º andar - Sala 1109, Centro - CEP 01501-020,
Fone: (11) 3489-6621, São Paulo-SP - E-mail: sp14faz@gsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1014738-74.2024.8.26.0053**
Classe - Assunto **Ação Civil Pública - Violação aos Princípios Administrativos**
Requerente: **Sindsaúde - Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde No Estado de São Paulo e outros**
Requerido: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Randolfo Ferraz de Campos**

Vistos.

Diga a FESP, via PGE-SP, em até 72 horas sobre o requerimento de liminar.
Após, ao MP.
Sem prejuízo, dada a **proximidade** do decurso do prazo para recadastramento, porque **poderá** a PGE-SP valer-se da prerrogativa de acessar o portal eletrônico em até 10 dias ou nem mesmo acessá-lo, e porque poderá haver **prejuízos** a incontáveis servidores públicos pela falta de sua realização, inclusive irreversíveis (trata-se de vencimentos), desde logo, *ad cautelam*, e **até nova decisão deste Juízo**, **prorrogo** o prazo de que trata o artigo único da disposição transitória do Decreto Estadual n. 68.306/24 em **oitenta dias**, o que faço, inclusive, à vista das dificuldades várias apresentadas pelos servidores para realizar o cadastramento, como narradas estão a fls. 6/8, e também se verifica a fls. 165 e ss., a princípio.
Autorizo sirva esta decisão como ofício a fim de ser diretamente encaminhada pelas partes autoras, ou por quem as representa, ao órgão público da parte ré apto a dar-lhe cumprimento.

Intime-se.
São Paulo, 07 de março de 2024.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RANDOLFO FERRAZ DE CAMPOS, liberado nos autos em 07/03/2024 às 11:22 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgLiberarDocumento.do, informe o processo 1014738-74.2024.8.26.0053 e código Y56I1NJ.

Mais uma vitória da AFUSE em defesa de seus associados.

JUNTOS SOMOS FORTES!

A Direção - SP 07/03/2024